1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5076/2008

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

Encerramento do Processo nos autos de Insolvência, sob o n.º 1555/08.7TJVNF, 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de V. N. de Famalicão, em que é Insolvente "Passaembala — Serviços de Embalagens, L.da", NIF — 505663457, com sede na Rua Bernardino Silva Carvalho, 98, Vermoim, 4760 V. N. Famalicão

Administrador de Insolvência, Dr. Francisco José Areias Duarte, com escritório no Lugar da Estrada, Vila Boa — Apartado 51, 4750-276 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, por sentença proferida em 15 de Julho de 2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do C.I.R.E.;
- Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º do C.I.R.E. — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*);
- Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*);
- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*);
- Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

15 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira.*

300552025

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5077/2008

Processo: 732/06.0TYVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Albano da Costa Silva

Devedor: Manuel Monteiro Rodrigues Fontes e outro(s)...

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-07-2008,às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Monteiro Rodrigues Fontes, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado,, NIF — 160857708, Endereço: Rua Barros Lima n.º 814-3.º esquerdo, Porto, 4300-061 Porto

Maria Rosa Pinheiro, nacional de Portugal, NIF — 127329757, BI — 3608801, Endereço: Rua Barros Lima n.º 814-3.º esquerdo, Porto, 4300-061 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro,231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-08-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos.*

300534335

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5078/2008

Processo: 637/07.7TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Azevedo Monteiro Antunes Unipessoal, Ld.ª

Presidente Com. Credores: Italcor III Lda e outro(s).

Administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor Azevedo Monteiro Antunes Unipessoal, Ld.ª, NIF — 507528590, Endereço: Com Sede Na, Rua dos Salgueiros, 588, Milheirós, 4470-000 Maia a administração da massa insolvente.

22 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

300542962

Anúncio n.º 5079/2008

Processo: 338/08.9TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, Processo: 338/08.9TYVNG, no dia 11-07-2008, às 16:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CINTILIM — Serviços de Limpeza, Lda., NIF — 504299450, Endereço: Rua Castelo de Faria N.º 88, Ramalde, 4200-000 Porto

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto-telef/fax: 223 320 024/223 322 590

São administradores do devedor: